

PREGÃO ELETRÔNICO BINACIONAL AC 0322-18
SUBASTA A LA BAJA ELECTRÓNICA BINACIONAL AC 0322-18

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO WALL

ADITAMENTO 3

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional AC 0322-18, a ITAIPU responde perguntas realizadas por interessadas na licitação:

PERGUNTA 1

“Teremos isenção tributária para a importação dos equipamentos destinados a Itaipu ou apenas isenção dos impostos na venda? Como funciona o processo?”

RESPOSTA

Caso a consultante opte pela importação dos produtos em licitação, a ITAIPU não poderá figurar como importador direto por força do subitem 1.3.1 do CBC, e sim a própria consultante, razão pela qual, na referida operação de importação descabe a isenção tributária prevista no subitem 2.4.1 do CBC.

Registra-se, entretanto, que na operação de venda dos produtos da consultante para a ITAIPU, a isenção tributária é imperativa nos termos do subitem 2.4.1 do CBC.

PERGUNTA 2

“Itaipu nos fornece um documento de importação indicando os equipamentos?”

RESPOSTA

Não. Favor reportar-se a resposta da pergunta n. 1.

PERGUNTA 3

“Em todo caso, temos filial no Espírito Santo, como pode ser feito o faturamento por ela?”

RESPOSTA

Pergunta formulada por interessada estabelecida no Brasil, portanto a presente resposta é aplicável somente para o mercado brasileiro:

O faturamento pela filial pode ser realizado normalmente desde que a própria filial (CNPJ)

ADQUISICIÓN DE SISTEMA DE VIDEO WALL

ADITIVO 3

I) De conformidad a lo dispuesto en el sub ítem 2.6.1 del Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional AC 0322-18, la ITAIPU responde preguntas realizadas por interesadas en la licitación:

PREGUNTA 1

“Tendremos exoneración tributaria para la importación de los equipos destinados a Itaipu o apenas exoneración de los impuestos en la venta? Como funciona el proceso?”

RESPUESTA

Caso la consultante opte por la importación de los productos en licitación, la ITAIPU no podrá figurar como importador directo por fuerza del sub ítem 1.3.1 del PBC, y sí la propia consultante, razón por la cual, en la referida operación de importación no cabe la exoneración tributaria prevista en el sub ítem 2.4.1 del PBC.

Se registra, sin embargo, que en la operación de venta de los productos de la consultante para la ITAIPU, la exoneración tributaria es imperativa en los términos del sub ítem 2.4.1 del PBC.

PREGUNTA 2

“Itaipu nos provee un documento de importación indicando los equipos?”

RESPUESTA

No. Favor remitirse a la respuesta de la pregunta n. 1.

PREGUNTA 3

En todo caso, tenemos filial en “Espírito Santo”, como puede ser realizada la facturación por ella?

RESPUESTA

Pregunta formulada por interesada establecida en Brasil, por lo tanto la presente respuesta es aplicable solamente para el mercado brasileño:

La facturación por la filial puede ser realizada normalmente desde que la propia filial (CNPJ) participe y cumpla las exigencias de

participe e cumpra as exigências de habilitação. Não obstante, é facultado a matriz (CNPJ) participar da licitação e faturar pela filial. Neste caso, como o contrato será formalizado com a matriz, será necessário prévio requerimento à ITAIPU e cadastramento da filial no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, devendo, contudo, a filial cumprir com todas as exigências de regularidade fiscal.

PERGUNTA 4

“Prezados, assim como outros questiono o item 1.3.2. Será considerada habilitada a empresa que: c) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que dispõe ou disporá, antes da assinatura do Contrato, caso seja adjudicatária desta licitação em seu quadro de pessoal ao menos um profissional engenheiro (elétrico, eletrônico ou de telecomunicações). c.i) apresentar acervo técnico do Engenheiro responsável, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou órgão equivalente (no caso de fornecedor Paraguaio), em projetos de execução, instalação e programação de equipamentos de video wall.”. Uma vez que a contratação será de uma pessoa jurídica, a capacitação desta se dá através de Atestados de Capacidade técnica emitidos por seus clientes. Exigir que o Engenheiro possua acervo na área significa que caso a empresa tenha trocado de engenheiro por questões do mercado esta passa a ser incapacitada tecnicamente? Caso haja um engenheiro recém formado, este é incompetente para a gestão de um projeto deste? O videowall é um sistema computacional, trabalha em tensões menores que 240V e mesmo um sistema deste porte não chegará a 40A de corrente, sendo que o CREA não possui autoridade sobre sistemas computacionais. Outrossim toda a parte de Telecom e TI referente à instalação de um sistema segue sempre as regras de Rede do cliente final. Assim pedimos a Alteração para: - Atestado de Capacidades técnica emitido por pessoa jurídica de soluções de sistema Videowall. - Identificação de profissional habilitado no CREA (órgão Paraguai Equivalente) para gerencia do projeto.”

RESPOSTA

Pedido parcialmente deferido. A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira é a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a

habilitación. No obstante, es permitido a la matriz (CNPJ) participar de la licitación y facturar por la filial. En este caso, como el contrato será formalizado con la matriz, será necesario previo requerimiento a la ITAIPU y catastro de la filial en el Catastro de Proveedores de la ITAIPU, debiendo, con todo, la filial cumplir con todas las exigencias de regularidad fiscal.

PREGUNTA 4

Estimados, así como otros cuestiono el ítem 1.3.2 Será considerada habilitada la empresa que: c) presentar declaración, sobre pena de ley, de que dispone o dispondrá, antes de la firma del Contrato, caso sea adjudicataria de esta licitación en su cuadro de personal al menos un profesional ingeniero (eléctrico, electrónico o de telecomunicaciones). c.i) presentar acervo técnico del Ingeniero responsable, en el Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA u órgano equivalente (en el caso de suministro Paraguayo), en proyectos de ejecución, instalación y programación de equipamientos de video wall.”. Una vez que la contratación será de una persona jurídica, la capacitación de esta se da a través de Certificados de Capacidad técnica emitidos por sus clientes. Exigir que el Ingeniero posea conocimiento en el área significa que caso la empresa tenga cambiado de ingeniero por cuestiones del mercado ésta pasa a ser incapacitada técnicamente? Caso haya un ingeniero recién formado, este es incompetente para la gestión de un proyecto como este? El videowall es un sistema computacional, trabaja en tensiones menores que 240V y aunque un sistema de este porte no llegará a 40A de corriente, siendo que el CREA no posee autoridad sobre sistemas computacionales. Igualmente toda la parte de Telecom y TI referente a la instalación de un sistema sigue siempre las reglas de Red del cliente final. Así pedimos la Alteración para: - Certificado de Capacidades técnica emitido por persona jurídica de soluciones de sistema Videowall. - Identificación de profesional habilitado en el CREA (órgano Paraguayo Equivalente) para gerencia del proyecto.

RESPUESTA

Pedido parcialmente rechazado. La calificación técnica cubre tanto la experiencia empresarial como la experiencia de los profesionales que ejecutarán el servicio. La primera es la capacidad técnico-operacional, cubriendo atributos propios de la empresa, desarrollados a partir del desempeño de la actividad

conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas, expressando o portfólio de projetos já executados; sendo esta constatada por meio dos atestados de capacidades técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. A segunda é a capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com o serviço de engenharia a ser contratado. (Fonte: Acórdão 1332/2006 - Plenário do TCU)

Em que pese o fato de o videowall ser considerado um sistema computacional com tensões menores de 240V e corrente inferior a 40A, como declara a consultente, a complexidade da solução reclama que o objeto seja executado por profissional que detenha experiência anterior em projetos equivalentes, sob pena de colocar em risco a indispensável segurança e qualidade da execução dos serviços exigidos por ITAIPU. Tal conclusão referencia-se à Resolução do CONFEA sob o nº 380/93.

Não obstante, a ITAIPU com a finalidade de ampliar a disputa, altera a redação da alínea “c” e exclui a exigência da “c1” do subitem 1.3.2 do CBC.

Com a presente alteração a comprovação da experiência por meio de acervo técnico do Engenheiro responsável, no CREA ou órgão equivalente, em projetos de execução, instalação e programação de equipamentos de vídeo wall, será transladada para a fase contratual e inserida como uma das obrigações da Contratada. Favor reportar-se ao item II deste Aditamento.

PERGUNTA 5

“O edital exige:

MONITOR PROFISSIONAL LFD (Large Format Display) - LED 55” PARA VIDEO WALL COM BORDA FINA

- Tamanho máximo (Espessura) [mm]: 99

Esse novo limite máximo de espessura de 99 mm, exclui o modelo de referência do edital CHRISTIE FHD552-XB que possui 103.35mm de espessura. Entendemos que o modelo de referência foi indicado por se adequar às necessidades operacionais da ITAIPU e que o monitor CHRISTIE FHD552-XB continuará a ser aceito para atendimento ao edital. Nossa entendimento está correto?”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. A espessura máxima do

empresarial con la conjugación de diferentes factores económicos y de una pluralidad de personas, expresando el portafolio de proyectos ya ejecutados; siendo ésta constatada por medio de los certificados de capacidades técnica emitidos por persona jurídica de derecho público o privado. La segunda es la capacidad técnico-profesional, refiriéndose a la existencia de profesionales con el conocimiento técnico compatible con el servicio de ingeniería a ser contratado. (Fuente: Acórdão 1332/2006 - Plenário do TCU)

En que pese al hecho de que el videowall sea considerado un sistema computacional con tensiones menores de 240V y corriente inferior a 40A, como declara la consultante, la complejidad de la solución reclama que el objeto sea ejecutado por profesional que tenga experiencia anterior en proyectos equivalentes, bajo pena de colocar en riesgo la indispensable seguridad y calidad de la ejecución de los servicios exigidos por ITAIPU. Tal conclusión hace referencia a la Resolución del CONFEA bajo el nº 380/93.

No obstante, la ITAIPU con la finalidad de ampliar la disputa, altera la redacción de la letra “c” y excluye la exigencia de la “c1” del sub-ítem 1.3.2 del PBC.

Con la presente alteración la comprobación de la experiencia por medio de acervo técnico del Ingeniero responsable, en el CREA u órgano equivalente, en proyectos de ejecución, instalación y programación de equipos de video wall, será trasladada para la fase contractual e incluida como una de las obligaciones de la Contratada. Favor remitirse al ítem II de este Aditivo.

PREGUNTA 5

El pliego exige:

MONITOR PROFESIONAL LFD (Large Format Display) - LED 55” PARA VIDEO WALL CON BORDE FINO

- Tamaño máximo (Grosor) [mm]: 99

Este nuevo límite máximo de grosor de 99 mm, excluye el modelo de referencia del pliego CHRISTIE FHD552-XB que posee 103.35mm de grosor. Entendemos que el modelo de referencia fue indicado por adecuarse a las necesidades operacionales de la ITAIPU y que el monitor CHRISTIE FHD552-XB continuará a ser aceptado para atender el pliego. Nuestro entendimiento está correcto?

RESPUESTA

Entendimiento incorrecto. El grosor máximo del

monitor foi alterada de 103.35mm para 99mm conforme informado no item II, marcador ii, letra “a” do Aditamento 2, contudo, naquela oportunidade a ITAIPU não alterou o modelo de referência CRISTIE-FHD-552XB, que possui espessura máxima de 103.35mm.

Posto isso, o modelo que atende a espessura estabelecida nas Especificações Técnicas é o CRISTIE-FHD-552X, cuja espessura máxima é de 99mm, devendo a consultante e demais interessadas considerar este modelo (CRISTIE-FHD-552X) como referência para atendimento do requisito. Favor reportar-se ao marcador “iii)” do item II deste Aditamento.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional AC 0322-18, a ITAIPU efetua as seguintes alterações:

i) **No Caderno de Bases e Condições:**

a) Corrige horário constante nos subitens 1.2.4, 1.2.5 e 1.2.6, **versão castelhano**, do Calendário de Eventos da licitação, letra “a” do item II, do aditamento 2, conforme segue:

(...)

1.2.4 Recepção das propostas:

Até às 9h de 07/06/18

1.2.5 Início da Sessão Pública com a divulgação das propostas:

Em 07/06/18, a partir das 9h

1.2.6 Início da etapa de disputa de lances:

Em **07/06/18**, a partir das 9h30min

(...)

b) Altera a letra “c” e exclui a “c.i)” do subitem 1.3.2, conforme a seguir:

DE:

(...)

c) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que dispõe ou disporá, antes da assinatura do Contrato, caso seja adjudicatária desta licitação em seu quadro de pessoal ao menos um profissional engenheiro (elétrico, eletrônico ou de telecomunicações).

c.i) apresentar acervo técnico do

monitor fue alterado de 103.35mm para 99mm conforme informado en el ítem II, marcador ii, letra “a” del Aditivo 2, sin embargo, en aquella oportunidad la ITAIPU no alteró el modelo de referencia CRISTIE-FHD-552XB, que posee grosor máximo de 103.35mm.

Teniendo en cuenta esto, el modelo que atiende el grosor establecido en las Especificaciones Técnicas es el CRISTIE-FHD-552X, cuyo grosor máximo es de 99mm, debiendo la consultante y demás interesadas considerar este modelo (CRISTIE-FHD-552X) como referencia para atendimiento del requisito. Favor remitirse al marcador “iii)” del ítem II de este Aditivo.

II) De conformidad a lo dispuesto en el subítem 2.6.2 del Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional AC 0322-18, la ITAIPU efectúa las siguientes alteraciones:

i) **En el Pliego de Bases y Condiciones:**

a) Corrige el horario constante en los subítems 1.2.4, 1.2.5 y 1.2.6, **versión castellano**, del Calendario de Eventos de la licitación, letra “a” ítem II, aditivo 2 conforme sigue:

(...)

1.2.4 Recepción de las propuestas:

Hasta las **8:00 hs.** de 07/06/18

1.2.5 Inicio de la Sesión Pública con la divulgación de las propuestas:

El 07/06/18, desde las **8:00 hs.**

1.2.6 Inicio de la etapa de disputa de lances:

El **07/06/18**, desde las **8:30 hs.**

(...)

b) Altera la letra “c” y excluye la “c.i)” del sub-ítem 1.3.2, conforme sigue:

DE:

(...)

c) presentar declaración, sobre pena de ley, de que dispone o dispondrá, antes de la firma del Contrato, caso sea adjudicataria de esta licitación en su cuadro de personal al menos un profesional ingeniero (eléctrico, electrónico o de telecomunicaciones).

c.i) presentar acervo técnico del Ingeniero

Engenheiro responsável, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou órgão equivalente (no caso de fornecedor Paraguai), em projetos de execução, instalação e programação de equipamentos de vídeo wall.
(...)

PARA:

(...)

c) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que dispõe ou disporá, antes da assinatura do Contrato, caso seja adjudicatária desta licitação, em seu quadro de pessoal ao menos um profissional engenheiro (elétrico, eletrônico ou de telecomunicações), que possui ou possuirá na execução contratual, experiência em instalação de sistema vídeo wall.

(...)

iii) Nas Especificações Técnicas:

a) Altera o item 1 - MARCA/MODELO SUGERIDO, da tabela 1:

DE:

KVD-5521 / HVD-5521 / FHD552-XB ou similar

PARA:

KVD-5521 / HVD-5521 / FHD552-X ou similar

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional AC 0322-18.

Elaboração: Divisão de Suporte Técnico
Data de emissão: 30.05.18

responsable, en el Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA u órgano equivalente (en el caso de suministro Paraguayo), en proyectos de ejecución, instalación y programación de equipamientos de video wall.

(...)

PARA:

(...)

c) presentar declaración, sobre pena de ley, de que dispone o dispondrá, antes de la firma del Contrato, caso sea adjudicataria de esta licitación, en su cuadro de personal al menos un profesional ingeniero (eléctrico, electrónico o de telecomunicaciones), que posee o poseerá en la ejecución contractual, experiencia en instalación de sistema Video Wall.

(...)

iii) En las Especificaciones Técnicas:

a) Altera el ítem 1 - MARCA/MODELO SUGERIDO, de la tabla 1:

DE:

KVD-5521 / HVD-5521 / FHD552-XB o similar

PARA:

KVD-5521 / HVD-5521 / FHD552-X o similar

III) Permanecen inalteradas las demás condiciones contenidas en el Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional AC 0322-18.

Elaboración: División de Apoyo Técnico
Fecha de emisión: 30.05.18